

Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 26.166/2021.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita orientação técnica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 81 de 2021, que “Autoriza o Município de Três Passos a receber em Dação imóveis do Estado do Rio Grande do Sul em pagamento de débitos.”

II. É possível o município receber imóveis em dação em pagamento desde que haja interesse público no recebimento dos imóveis, ou seja, aproveitamento destes, bem como o Município tenha condições orçamentárias para suportar a falta de liquidez que a troca de um imóvel por créditos a curto prazo ocasiona.

Destaca-se que o Município não é obrigado a receber os imóveis, sendo uma decisão que deve ser norteada pelo interesse público local.

Por outro lado, é sabido da dificuldade em receber os recursos do Estado. Assim, cada município deve avaliar o interesse público local consubstanciado no aproveitamento dos imóveis que irá receber, a avaliação destes imóveis e a comparação com os seus créditos para com o Estado, bem como a sua capacidade orçamentária.

A Lei Orgânica local estabelece em seu art. 19:

Art. 19 A aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, executada por profissional legalmente habilitado, e autorização legislativa, condicionada ainda à existência de interesse público.

Dessa forma, o Projeto de Lei abrange os requisitos dispostos na Lei Orgânica, uma vez que a avaliação foi realizada por profissionais competentes, contendo os laudos e os critérios utilizados na aferição do valor, bem como está sendo cumprida a autorização legislativa.

No entanto, é recomendável que o PL seja mais claro sobre quais são os créditos que estão sendo amortizados pelo recebimento dos imóveis, bem como qual será a destinação final dada pelo Poder Executivo para cada bem recebido, seja a sua utilização ou a própria alienação.

III. **Em conclusão**, o Projeto apresentado é viável tecnicamente, pois cumpre os requisitos da Lei Orgânica para aquisição de imóveis, no entanto, sugere-se que sejam



solicitados maiores esclarecimentos ao Poder Executivo, sobre como serão utilizados os imóveis recebidos e quais créditos que estão sendo abatidos.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink that appears to read "Murilo M Flores".

Murilo Machado Flores
Engenheiro de Produção
Consultor do IGAM

A handwritten signature in blue ink that appears to read "P. C. Flores".

Paulo César Flores
Contador, CRCRS 47.221
Sócio Diretor do IGAM